

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.398, DE 2009

Denomina “Campus Professor Omar Rezende” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, localizado no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

Autor: Deputado ÁTILA LIRA

Relatora: Deputada ANGELA PORTELA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Átila Lira, denomina “Campus Professor Omar Rezende” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, situado no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

O projeto de lei foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Átila Lira, tem o intuito de denominar “Campus Professor Omar Rezende” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, localizado no Município de Piripiri, no Piauí.

O referido instituto, antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí (CEFET – PI), foi criado pela lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

O homenageado, professor Omar de Andrade Rezende, filho da cidade de Piripiri, nascido em 1923 e falecido em 1985, foi, segundo nos conta o Autor da proposta em sua justificação, um dedicado e incansável defensor da educação dos jovens piauienses. Durante anos, atuou como competente professor de matemática. Fundou o Ginásio José Narciso, em que posteriormente trabalhou como diretor. Exerceu a coordenação do MOBRAL, foi diretor do Esquema II e superintendente do Complexo Escolar de Piripiri.

O Professor Omar Rezende foi Tabelião Público por longos 34 anos, dedicando-se ainda à vida pública por meio do exercício do cargo de Vice-Governador do Distrito e do mandato de Vereador.

Em razão da história de competência e dedicação desse cidadão piauiense, bem como do seu profundo envolvimento com a educação no Município de Piripiri, a homenagem nos parece justa e meritória.

No entanto, em que pese a pertinência do preito sugerido pelo nobre parlamentar, as iniciativas parlamentares que visam a dar nome a bem público de propriedade da União, ou a mudar denominação já existente, são apreciadas, no que concerne ao mérito, com base na Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1, de 2001, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Segundo a referida Súmula:

“Regimentalmente, a proposição é entendida como homenagem cívica, razão pela qual o mérito é avaliado na CEC (RI/CD, art. 32, VII, g.).

O problema surge quando, - o que é comum -, a pessoa a que se pretende homenagear pela atribuição do seu nome a bem público, é conhecida apenas local ou regionalmente, tornando difícil ao Relator da matéria e aos demais membros da Comissão emitirem um juízo fundamentado quanto ao merecimento da pretendida homenagem. (...)

Assim, recomenda-se voto favorável no Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável por escrito de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada. (...)" (Grifo nosso).

Cabe ainda relatar que **foi integralmente vetada**, em 19 de janeiro de 2010, proposição de análogo teor, aprovada neste Parlamento: o Projeto de Lei nº 2.792, de 2008, do Deputado Alex Canziani, que “Denomina ‘Campus Milton Geraldo Lampe’ o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná”.

De acordo com a Mensagem nº 26 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, o Motivo do Veto é o seguinte: “Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente.”

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.398, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora